



TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Procuradora Elizângela Lima Costa Marinho



EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

Diretoria do Ministério Público de Contas - DIMP	
RECEBIDO	
Em: 15/06/16	Hora: 09:51
Por: _____	<i>[Assinatura]</i>

REPRESENTAÇÃO Nº 75 /2016 – MPC/3ª PROC/ELCM

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, por intermédio de sua procuradora signatária, no desempenho de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, a guarda da lei e a fiscalização de sua execução, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com base no disposto nos artigos 54, I e 288, da Resolução nº 04/2012-TCE, e tendo em vista a competência positivada no art. 54, III, VIII e IX, da Constituição do Amazonas, vem perante Vossa Excelência oferecer

**MEDIDA CAUTELAR DE SUSPENSÃO DE CONCORRÊNCIA,
COM PEDIDO LIMINAR**

Em face de **Epitácio de Alencar e Silva Neto**, Presidente da CGL, e **Cláudia Silva Thomaz de Lima**, Vice-Presidente da CGL com vistas à imediata suspensão do procedimento licitatório da Concorrência nº 19/2016-CGL, para contratação de pessoa jurídica especializada, por meio de registro de preços, e, ainda, de **Algemiro Ferreira Lima Filho**, Secretário de Estado de Educação e **Afonso Lobo Moraes**, Secretário de Estado da Fazenda, pelos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir:

10:10 15/06/2016 02:25
RECEBIDO DE CONTAS DO EST. DO AM
DIEGO 055

[Assinatura]

[Assinatura]



TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Procuradora Elizângela Lima Costa Marinho



Por meio de notícias veiculadas em sites/blogs regionais e no DOE (docs. 01, 02 e 03), o Ministério Público de Contas tomou conhecimento da Concorrência, tipo técnica e preços, para registro de preços, com objetivo de adquirir coleção de educação financeira para o Ensino Fundamental II, contendo livros didáticos, portal de educação financeira, material paradidático e curso de capacitação de professores, conforme Termo de Referência (Edital de Concorrência nº 19/2016-CGL, doc. 04).

As notícias atacam a possível contratação, uma vez que vai de encontro às medidas para redução maciça de custos na área da saúde, anunciada pelo Governo do Estado.

Da análise do edital regulador do certame acima destacado, verificou-se que o objeto se refere a conteúdo fornecido gratuitamente pelo Banco Central do Brasil, conforme consulta ao site <http://www.bcb.gov.br/?ENEFDOC> e ao Decreto nº 7397/2010, que instituiu a Estratégia Nacional de Educação Financeira-ENEF. E dentre as diretrizes da Enef está a gratuidade das ações de educação financeira, nos termos do art. 2º, II, do referido decreto.

Ademais, ainda que supostamente o objeto do registro de preço seja mais amplo e direcionado que aquele oferecido pelo Governo Federal, é notória a grave crise nacional em que nos encontramos, com redução de receitas públicas, crise na prestação de serviços públicos essenciais como saúde, saneamento e na própria educação.

Tanto assim que o Governador do Estado reduziu o horário de expediente da Administração Direta e ainda das Autarquias e Fundações, no âmbito do Poder Executivo, suspendendo, bem como, a concessão do benefício-alimentação (doc. 05), ao argumento de que houve queda na arrecadação face à atual conjuntura econômica e visando compatibilizar a realização de despesas com os valores das receitas arrecadadas.

Não somente isso, mas, ainda, e certamente de maior extremidade, há várias notícias de que será implementado *reordenamento* na área da saúde que resultará no fechamento de SPA's e Caic's, comprometendo escancaradamente a prestação desse serviço à população.

Por tudo isso, na atual situação financeira do país, mesmo em se tratando de registro de preços, por ora, despesas vultosas na ordem de **R\$ 26.213.901,30** com aquisição de material didático, como é o caso, em detrimento de despesas com saúde, mostram-se ilegítimas e desarrazoadas.

Ademais, somente uma empresa se interessou pelo registro de preços (doc. 06 e 07). Este fato, por si só, não configura óbice ao procedimento nem a futura contratação por frustrar a competitividade, no entanto, diante de incontáveis matérias sobre direcionamentos de licitação e empresas fantasmas, denunciadas, inclusive, no plenário da Assembleia Legislativa (doc.08), e todos os demais fatos narrados nesta peça, fazem com que certame deva ser investigado pela Corte de Contas.

E a respeito do controle externo das políticas públicas, doutrina e jurisprudência comungam do entendimento de que é plenamente possível, de modo a se coibir atos de governo e gestão apartadas dos direitos fundamentais.

Desse modo, a Comissão Geral de Licitação/Seduc/Sefaz deve encaminhar toda a documentação/processo administrativo referente ao procedimento e/ou eventual contratação que



TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Procuradora Elizângela Lima Costa Marinho



deve ser sustada até final julgamento pela Corte de Contas, a fim de se evitar danos à coletividade e ao interesse público.

Pelas razões e fundamentos acima expostos, o Ministério Público de Contas requer ao Tribunal de Contas:

- a) Liminarmente, em razão da urgência e por estar constatada a existência de *periculum in mora* e *do fumus boni iuris*, o deferimento da medida cautelar, determinando à autoridade competente que suspenda de imediato o certame referente à Concorrência nº 19/2016 e/ou eventual contratação já celebrada;
- b) As notificações do Presidente e Vice-Presidente da Comissão Geral de Licitação, do Secretários Estaduais de Educação e da Fazenda para que adotem as medidas ordenadas e ainda forneçam os esclarecimentos e documentos requisitados (processo administrativo na íntegra);
- c) A regular instrução do feito, com autuação e com determinação de prazo final para remessa de documentos e cumprimento da suspensão;
- d) A comunicação do Ministério Público Estadual sobre as medidas para que possa, no âmbito de sua competência constitucional, adotar as providências que entender necessárias;
- e) Seja dada ciência a este MPC acerca das medidas determinadas e dos resultados alcançados.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de junho de 2016.

ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO
Procuradora de Contas

DOCUMENTOS ANEXOS:

- 1) Notícias sobre licitação para compra de livros de educação financeira por R\$ 26 milhões doc. 01 e 02;
- 2) CC nº 19/2016-CGL. Empresa Habilitada: Serendipe Editora Ltda. DOE de 8 de junho de 2016 (doc. 03);
- 3) Edital de Concorrência nº 019/2016-CGL e Termo de Referência (doc. 04);
- 4) Decreto nº 36880/2016, DOE de 28 de abril de 2016 (doc. 05);
- 5) Resenha nº 098/2016-CGL (doc. 06);
- 6) Resenha nº 103/2016-CGL (doc. 07) e
- 7) Notícia sobre reestruturação dos órgãos da saúde no Estado do Amazonas (doc. 08).

